



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas conseqüentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados ou bens patrimoniais pertencentes ao acervo municipal.

Art. 2º. A Comissão será constituída por 03 (três) membros titulares e até 03 (três) membros suplentes a serem designados, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, deverão atender aos regramentos previstos nesta Lei, além dos ritos e procedimentos estipulados na Lei Municipal nº 2.954/2018.

Art. 3º. A participação dos servidores na Comissão Permanente dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

§1º. Não poderá ser membro da comissão, servidor que já tenha sido penalizado em Processo Disciplinar.

§2º. Eventualmente, por conta da condução dos trabalhos, os membros poderão ser dispensados do ponto, mas sem que haja o pagamento de hora-extraordinária.

Art. 4º. Os membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial farão jus ao recebimento de gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício da função equivalente, independentemente da existência de processo em tramitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§1º. O servidor designado para responder como defensor dativo em processo de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar ou especial, será concedido a título de gratificação, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por designação.

§2º. O valor mencionado no caput será anualmente atualizado no mesmo índice que for procedido a revisão geral da remuneração dos servidores.

Art. 5º. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação.

Art. 6º. Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação, fazendo-o em sistema de revezamento, a critério da Autoridade nomeante.

Art. 7º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor sob nenhuma hipótese, bem como não incidirá na remuneração de férias, décimo terceiro salário e 1/3 das férias.

Art. 8º. Para fazer face às despesas constantes na presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.967/2009 e as disposições posteriores em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 31 de janeiro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
CAMILA EVELIN LIMA RODE
31/01/2023 17:04:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CAMILA EVELIN LIMA RODE
*Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo Interina.*



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
31/01/2023 13:21:58
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores Vereadores

Junto à presente, temos a elevada honra em fazer o encaminhamento do Projeto de Lei que “REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O projeto de lei ora submetido a essa Casa de Leis visa disciplinar, no âmbito do Município de Arroio do Tigre a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados ou bens patrimoniais pertencentes ao acervo municipal.

A proposta pretende ainda fixar gratificação que se destina aos servidores incumbidos de atuar nos procedimentos disciplinares, encargo esse que de igual forma também se exige que o servidor desenvolva atividades e assumam responsabilidades que vão além das tarefas da sua rotina normal de trabalho.

Com essa finalidade é o que propõe o presente Projeto de Lei, retribuir ao servidor efetivo que venha a desempenhar o árduo encargo de apurar a responsabilidade funcional de seus próprios colegas e propor a punição aplicável. Tal atividade exige conhecimento técnico, imparcialidade e dedicação, o que demanda a constante qualificação dos servidores que compõem a comissão processante, dando-lhes oportunidade para a realização de um trabalho seguro e de qualidade.

Justo, então, que a Administração retribua os servidores designados para esse encargo em face das condições extraordinárias que o trabalho é executado, ou seja, através de uma vantagem pecuniária, concedida transitoriamente por recíproco interesse do serviço e do servidor.

Presente, porquanto, a necessidade de retribuição pecuniária aos servidores no desempenho de qualificado encargo e, sobremaneira, do





Assinado Eletronicamente por:
CAMILA EVELIN LIMA RODE
31/01/2023 17:02:53



Beleiro da Centro-Serra

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

desconfortável encargo de analisar a conduta de seus próprios colegas de instituição.

Assim, solicita-se desde já a apreciação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
31 de janeiro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
31/01/2023 13:21:30
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

CAMILA EVELIN LIMA RODE
*Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo Interina.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2023 13:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp63994010d8185>.

